Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

Processo de comissões associadas — quórum (interpretação dos artigos 47.º e 149.º do Regimento)

P6_TA(2009)0080

Decisão do Parlamento Europeu, de 19 de Fevereiro de 2009, sobre a interpretação do artigo 47.º e do n.º 4 do artigo 149.º do Regimento relativa ao processo de comissões associadas e ao quórum

(2010/C 76 E/18)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta as cartas de 27 de Janeiro de 2009 e 13 de Fevereiro de 2009 do Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais,
- Tendo em conta o artigo 201.º do seu Regimento,
- 1. Decide aditar ao artigo 47.º a interpretação que se segue:
- «Para efeitos do exame de acordos internacionais nos termos do artigo 83.º, o processo de comissões associadas previsto no presente artigo não é aplicável ao processo de parecer favorável previsto no artigo 75.º.»;
- 2. Decide aditar ao n.º 4 do artigo 149.º a interpretação que se segue:
- «Os deputados que tenham requerido a verificação de quórum devem estar presentes na sala no momento da apresentação do pedido.»
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, para conhecimento.